ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 40/2025

Processo: 168/2025
Data Processo: 01/10/2025

Fornecedor: **BETHA SISTEMAS LTDA**
CPF/CNPJ: 00.456.865/0001-67
Endereço: JULIO GAIDZINSKI
Cidade: Criciúma Inscrição Estadual: 253086027

OBJETO DE COMPRA: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de Sistemas de Gestão Educacional, com serviços de manutenção corretiva, legal e tecnológica, suporte técnico e hospedagem da solução para a Secretaria de Educação

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	3,000	MÊS	Licenciamento Mensal: Sistema de Gestão da Educação, Gestão de Transporte Escolar, Gestão da Merenda Escolar, Portal Pais e Alunos, Portal dos Professores, Aplicativo Mobile Professores. - Licenciamento Mensal: Sistema de Gestão da Educação, Gestão de Transporte Escolar, Gestão da Merenda Escolar, Portal Pais e Alunos, Portal dos Professores, Aplicativo Mobile Professores.	4.697,58	14.092,74
2	25,000	H	Serviços técnicos para atendimento remoto. - Serviços técnicos para atendimento remoto.	111,00	2.775,00
				Total:	16.867,74

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

"A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gestão educacional prestados à Secretaria de Educação, indispensáveis para o funcionamento administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino.
O contrato vigente (nº 51/2021-PMS), firmado com a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, terá seu término em 30/09/2025, não sendo passível de prorrogação em razão da vedação legal estabelecida pela Lei nº 8.666/1993. Considerando que os serviços são essenciais e que sua interrupção acarretaria prejuízos diretos à gestão escolar, ao controle de matrículas, transporte escolar, alimentação, emissão de documentos e demais rotinas administrativas e pedagógicas, impõe-se a adoção de medidas que garantam a continuidade das atividades. Nesse sentido, a Administração já se encontra em fase final de elaboração da documentação necessária para a realização de nova licitação, cujo edital será publicado nos próximos dias, visando a contratação regular e definitiva do objeto. Assim, a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como medida temporária, destinada a evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais até a conclusão do novo procedimento licitatório".

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 01 de Outubro de 2025

JAIR BRIDAROLI
Prefeito